

01/04/2008

TERMO DE COMPROMISSO Nº. 01/2000

TERMO DE COMPROMISSO Nº. 01/2000, que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes condições:

1. COMPENSAÇÃO COLETIVA

Nos dias de feriados nacionais a ocorrer entre 3ª e 5ª feiras, a compensação das ausências de 2ª e 6ª feiras, será na forma abaixo:

- a) A ELETROSUL se compromete a autorizar os empregados a compensarem as horas referentes as jornadas de trabalho dos dias 06.03.2000 (segunda-feira de Carnaval), 23.06.2000 (sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi), 08.09.2000 (sexta-feira, após feriado da Independência do Brasil), 13.10.2000 (sexta-feira, após o feriado de Nossa Senhora Aparecida) e 03.11.2000 (sexta-feira, após feriado de Finados), na Sede, Sertão do Maruim e Localidades Descentralizadas. A compensação dos dias acima citados, deverá ser realizada a partir do dia 03.01.2000 até 31.12.2000, inclusive.
- b) O acréscimo nas jornadas diárias deverá ser de no máximo 02 (duas) horas em todos os casos, bem como dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel.
- c) A compensação diária poderá ocorrer no início e/ou término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.
- d) Será utilizado eventual saldo de horas compensáveis, remanescentes das compensações coletivas de 1999, em conformidade com os limites previstos nas letras "b" e "c".
- e) A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.
- f) Para os empregados que, por necessidade de serviço, tiverem que trabalhar nos expedientes mencionados na letra "a", poderá ser realizada compensação por folga ou percepção pecuniária de horas extras, na forma prevista neste Termo.
- g) Estão excluídas para efeito da compensação retro mencionada as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês atualmente utilizadas pelos empregados da Sede.

h) A compensação mencionada na letra "a" será opcional por localidade. Para a localidade cuja compensação for acordada, a mesma deverá abranger todos os empregados dessa localidade, excetuando-se os que trabalham em regime de turno de revezamento.

i) As Áreas Descentralizadas que optarem por não compensar os dias estipulados na letra "a", deverão oficializar tais decisões ao Departamento de Recursos Humanos e de Informática - DRI, até o dia 13.03.2000.

j) Na hipótese do empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar em 31.12.2000, e em último caso, descontadas na folha de pagamento do mês de janeiro/2001.

l) Em decorrência da Cláusula Primeira do Termo Aditivo Nº 02 ao Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999, fica prorrogado de 31.12.1999 para 30.04.2000 a data limite para compensação das horas devidas, e de janeiro/2000 para maio/2000 o desconto das horas não quitadas, objeto da Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999.

m) Este instrumento é aplicável a todos os empregados com contrato vigente em 01.01.1999, bem como aos empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste Termo, e que a compensação dos dias mencionados na letra "a" terá seus efeitos a partir de 03.01.2000.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2000.
